

Ofício 068 de 2024

São Gotardo – MG, 10 de maio de 2024.

Ao Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 2100.01.0011180/2024-07

Empreendedor: Flora Maria Rodrigues

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: Matutina - MG

CEP: [REDACTED]

Flora Maria Rodrigues, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED], aqui representado por sua procuradora Lorena de Castro Urbano, profissional qualificada como Engenheira Ambiental e Sanitarista, devidamente registrada no CREA MG sob o número [REDACTED], inscrita no CPF sob o número [REDACTED], e portadora da cédula de identidade [REDACTED], vem, por meio da presente, expor, que a partir das considerações arroladas no parecer técnico **Parecer nº 79/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024 - PROCESSO Nº 2100.01.0011180/2024-07**, passará a expor a seguir, no presente documento, os motivos pelos quais as conclusões a que chegaram o Parecer Técnico e Jurídico mencionados não merecem prevalecer.

II) SÍNTESE FÁTICA

No dia 15 de abril de 2024 foi formalizado através do sistema SEI o processo 2100.01.0011180/2024-07 no IEF - Intervenção Ambiental. O requerimento previa a Intervenção Ambiental na modalidade Simplificada para a supressão de 231 árvores isoladas nativas vivas em 15,4000 hectares no interior do Fazenda Fragata e Calção - Mat.: 27.391, localizada no município de matutina/MG. Nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

A análise do processo se deu com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi gerado o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 100/2024 datado de 19 de abril de 2024, comunicando o indeferimento do processo, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende as condições estabelecidas no §3, art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

III) RAZÕES PARA REANALISE DO PROCESSO

Análise do indeferimento

Partindo de que, na decisão do indeferimento do processo, foi fundamentado que: “verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (86226084) 2 espécimes da espécie identificada com nome científico *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Matt os e nome comum caraíba. Além disso, existe um espécime identificado somente a nível do gênero *Ficus* L., sendo que esse gênero possui espécies ameaçadas de extinção conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.”

A partir desses fatos foi consultado o Snif – Sistema Nacional de Informações Florestais (<https://snif.florestal.gov.br/pt-br/especies-florestais>), que tem como uma de suas competências, estabelecidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente- SINIMA, onde obteve a sua última atualização em 06 de outubro de 2020. Na listagem do SNIF apresentada a respeito dos Espécies madeireiras comerciais ameaçadas de extinção (2014) não foram constatados os espécimes citados, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) e *Ficus* L.

Em uma segunda listagem apresentada no sistema consta uma lista com Espécies madeireiras de interesse comercial, nessa é possível constar a adição do *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, com nome vulgar de Ipê-amarelo-cascudo, divergente do nome comum que apresentamos nas planilhas do processo, que é a Caraíba. Em análise a essa segunda listagem não foi encontrado nenhuma espécie do gênero *Ficus* L.

Em relação a esse fato, pode ser constatado na documentação anexada ao processo que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual – DAE a respeito da Taxa Florestal com seu rendimento de madeira (Documento nº 2901335298566) de acordo com os dispostos no Art. 22 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Em consulta a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, **não foi constatado o *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos em sua listagem**, na listagem aparecem as espécies *Handroanthus arianae* (A.H.Gentry) S.Grose, *Handroanthus riodocensis* (A.H.Gentry) S.Grose, *Handroanthus spongiosus* (Rizzini) S.Grose que são diferentes da espécie identificada em campo.

Posto isso, é possível afirmar que, de acordo com os dados e fatos apresentadas em consulta a legislação disponível, os dois espécimes de *Handroanthus ochraceus* (Cham.)

Mattos, com nome comum de Caraíba, não se enquadram como espécie protegida ameaçada de extinção.

Em relação ao *Ficus L.*, é possível afirmar que, há a existência de várias espécies desse gênero, e conforme lista de espécies apresentada no âmbito do processo, foi identificado e campo a espécie ***Ficus calyptroceras (Miq.) Miq*** que não consta na lista de Espécies madeireiras comerciais ameaçadas de extinção (2014) no Snif – Sistema Nacional de Informações Florestais (<https://snif.florestal.gov.br/pt-br/especies-florestais>), e nem na Espécies madeireiras de interesse comercial. Já em consulta a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, foi constada a espécie *Ficus cyclophylla (Miq.) Miq.*, a qual pertence ao gênero *Ficus L.* mas caracterizasse como um indivíduo diferente da figueira, **que é pertencente ao mesmo gênero, no entanto, são espécies diferentes.**

Ficus possui cerca de 750 espécies distribuídas principalmente nas regiões tropicais e subtropicais do mundo. Aproximadamente 500-550 espécies são da Ásia e da região da Austrália, 100 da África e 100-120 da região Neotropical (Berg, 2001; Berg & Villavicencio, 2004). Destas 100 a 120 espécies neotropicais, 64 são referidas para o Brasil (Berg & Villavicencio, 2004).

No Brasil, são encontrados 19 gêneros e quase 200 espécies em todos os domínios fitogeográficos (Romaniuc Neto et al., 2012), e no Estado do Rio de Janeiro 51 espécies (Carauta, 1996).

Berg e Villavicencio (2004) tratam *F. calyptroceras* como sinônimo de *F. elliotiana*. Estas espécies apresentam caracteres anatômicos bem distintos como formato do pecíolo, presença de drusas e tipos de tricomas, o contorno da nervura, posicionamento do parênquima paliçádico, presença de drusas e tricomas e o número de cordões de floema na medula, o tipo de mesofilo, com a presença de esclereides e os tipos de litocistos em ambas as faces e o formato do bordo. A identificação de caracteres anatômicos tão distintivos, sugerem uma revisão quanto ao posicionamento destas espécies. Desta forma, a espécie *F. elliotiana* não é categorizada como ameaçada de extinção ou protegida conforme legislações e lista oficiais citadas.

Em consulta a literaturas ainda é possível constatar que a espécie *Ficus cyclophylla (Miq.) Miq.* é predominante do Bioma Mata Atlântica, pertencente a vegetação Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga, e conforme documentação do processo em específico no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, assinado pelo Engenheiro Florestal Joao Paulo Goulart Mendes com anotação de responsabilidade técnica ART nº MG20232620616, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, e na página 10 do PIA são apresentadas as seguintes informações.

“o inventário florestal resultou na identificação de que uma parte da área de preservação permanente e reserva legal do imóvel apresenta características de Floresta

Estacional Semidecidual Montana, com parcelas de campo que corresponde ao bioma do Cerrado. É relevante notar que, embora originalmente associada ao bioma da Mata Atlântica, esta formação vegetal é característica no contexto do bioma do Cerrado, sendo especialmente típica da região central do Brasil e influenciada pela peculiaridade de um ciclo climático de dupla estacionalidade: uma estação caracterizada por chuvas intensas no verão, seguida por um período subsequente de estiagem. Em geral, ocupam ambientes que transitam entre a zona úmida costeira e o ambiente semiárido. Daí porque esta vegetação também é conhecida como “mata seca”.

Portanto é possível atestar que empreendimento Fazenda Fragata e Calção, está localizado no Bioma Cerrado, e em pesquisas a literatura, podemos citar que o espécime do gênero *Ficus L.* catalogada na planilha apresentada no processo, pertence a espécie *Ficus calyptroceras (Miq.) Miq.*, espécie que se enquadra perfeitamente na descrição do inventário florestal realizada no empreendimento, de acordo com a literatura o Habitat da espécie é o Bioma Cerrado, em específico o Cerrado Rupestre e Mata Seca (<https://www.frutosatrativosdocerrado.bio.br/76-especies/31-frutos-medio/389-figueira-branca>).

Posto isso, é notório afirmar que, o processo não está disposto a indeferimento de acordo com a justificativa apresentada no parecer técnico Parecer nº 79/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024.

IV) CONCLUSÃO

Com isso, diante das muitas razões e fundamentos apresentados, de ordem técnica e jurídica, a opinião constante no **Parecer nº 79/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024 - PROCESSO Nº 2100.01.0011180/2024-07**, pelo indeferimento, não merece prevalecer. Toda a documentação solicitada e processo foi realizado seguindo os parâmetros disponíveis no Termo de Referência.

Requer-se, portanto, a regularização da intervenção, nos moldes propostos no início do procedimento administrativo.

Atenciosamente.

São Gotardo – MG, 13 de maio de 2024.

LORENA DE CASTRO URBANO

ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA – CREA 189427/D
RESPONSÁVEL TÉCNICA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, com reserva, **Flora Maria Rodrigues**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], área rural, Município de Matutina/MG, CEP [REDACTED], nomeia e constitui como sua procuradora a Sra. **Lorena de Castro Urbano**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental e Sanitarista, inscrita sob CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº RG [REDACTED] e **Jéssica Aparecida Rodrigues Santana**, brasileira, solteira, Bióloga, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], **Marcos Ricardo Ramos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, inscrito sob CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], todos com endereço profissional na [REDACTED] CEP: [REDACTED] para representá-lo perante o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO Alto Paranaíba, Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH, Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), Polícia Militar de Meio Ambiente (PM-MG), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Associação dos Municípios da Microrregião Alto Paranaíba (AMAPAR), Prefeitura Municipal de São Gotardo - MG e sua respectiva Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), Portal de Serviços do Sisema (ECOSISTEMAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tiros/MG. Para tanto poderá assinar projetos, mapas, ART's, petições, requerimentos, formulários, declarações e Termos de Responsabilidade, solicitar e negociar prazos assinar e retirar ou apresentar documentos em geral, referentes a assuntos de interesse do outorgante junto aos órgãos, enfim tudo que fizer necessário para praticar o bom e fiel desempenho do presente mandato.

O presente instrumento terá prazo de validade de um (01) ano, contados a partir de 19 de setembro de 2023.

São Gotardo - MG, 19 de setembro de 2023.

CARTÓRIO

[REDACTED]



Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
FLORA MARIA RODRIGUES
Em testemunho da verdade.
Matutina, 20/09/2023.

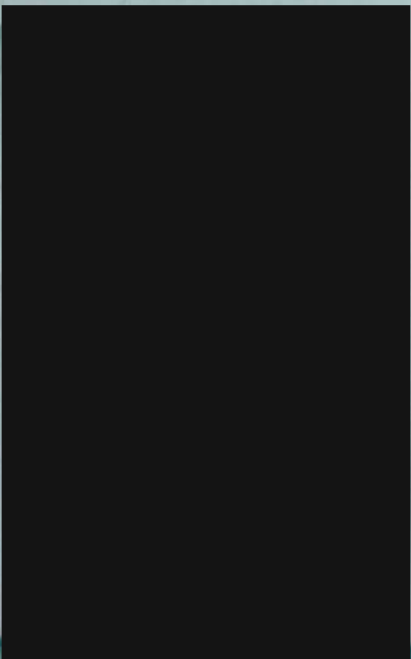
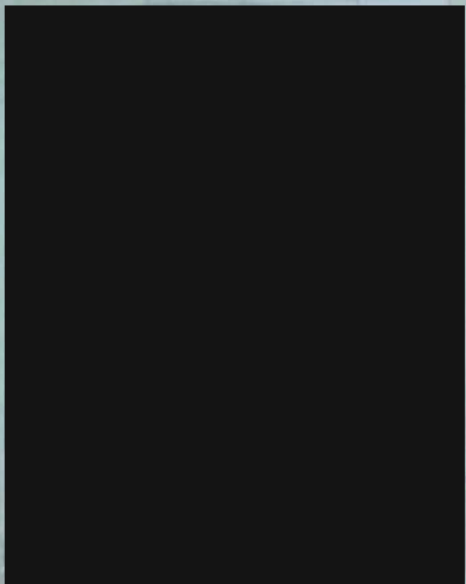
SELO DE CONSULTA: FUEB1014
CODIGO DE SEGURANÇA: 7807.9917.2346.3062

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Atos praticado(s) por: Petróleia Alves - Tabela Substituta
Emol.: 7,44 TPJ: 2,31 Valor final: 9,75 IBS/ON: 0,00
Consulte a validade desta selo no site: <http://sps.sesias.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACH750826

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

